



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº \_\_\_\_/2021.

AO PROJETO DE LEI Nº 168/2021, que:

*"Dispõe sobre o tombamento da "Árvore Penteada", situada no município de Luís Correia, como patrimônio histórico ambiental do Estado do Piauí, e dá outras providências"*

RELATOR: DEP. HENRIQUE PIRES

I – RELATÓRIO

Apresento, de acordo com os artigos nº 34, I, a), do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos aspectos de natureza constitucional, legal, jurídica, regimental e de técnica legislativa atinentes ao projeto de lei que passo a analisar.

Trata-se de projeto de lei ordinária que: *"Dispõe sobre o tombamento da "Árvore Penteada", situada no município de Luís Correia, como patrimônio histórico ambiental do Estado do Piauí, e dá outras providências"*

*A iniciativa da proposta é desempenhada pela Nobre Deputada Estadual Teresa Britto.*

Para tanto, justifica a legisladora, que: *"O tombamento é o instrumento de reconhecimento e proteção do patrimônio cultural mais conhecido e pode ser feito pela administração federal, estadual e municipal"*

*Segue afirmando que o tombamento tem por escopo a proteção do patrimônio cultural, histórico artístico e a consecução da função social da propriedade e está expressamente previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 216, § 1º. Além disso, o Art. 24. estabelece que "Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição (VI); e no inciso "VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico."*



## ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Em tempo, citou a Lei Estadual nº 4.515 de 09 de novembro de 1992, que em seu artigo 2º prevê a proteção ao Patrimônio Cultural do Estado do Piauí e o Novo Código Florestal (Lei Federal nº 12.651 de 25 de março de 2012).

Conclui que a árvore penteada, pela sua singularidade, constitui um dos principais atrativos turísticos de Luís Correia, recebendo um número exponencial de turistas, e se constitui em símbolo da cidade, de imensurável importância para a valorização da identidade piauiense e de pertencimento para os seus habitantes”

Eis o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta nos artigos. 59, 61, 137 e 139 do regimento interno desta Casa, o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispesáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência dentre outras.

A função Legislativa ora analisada se enquadra no rol do art. 96, I, “b)” e art. 105, I, do Regimento interno, bem como no Art. 75, da Constituição Estadual.

Ao aprofundar o exame da proposição verifico que este projeto de Lei possui embasamento legal válido e não encontra óbice quanto as matérias privativas constantes no Art. 22 da CF/88, ao tempo em que atende a boa técnica legislativa.

Em relação à Constituição Estadual, a iniciativa de Lei que versa sobre a matéria de que trata o projeto em tela não se encontra no rol de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Por fim, vale ressaltar que a análise a nível de Comissão de Constituição e Justiça, não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza constitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante da Nobre Deputada e a boa técnica legislativa da proposição sob exame, **manifesto-me favoravelmente ao prosseguimento do projeto de Lei nº 168/2021, de autoria da Nobre Deputada Estadual Teresa Britto.**

Este é o meu parecer.

### III – PARECER DA COMISSÃO



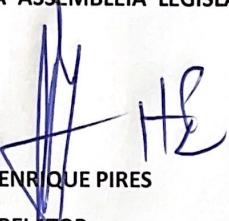
ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento

Pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,  
Teresina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

  
DEP. HENRIQUE PIRES  
RELATOR





APROVADO À UNANIMIDADE
EM <u>14/09/2021</u>
PRESIDE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Justiça</u>



